



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

25/11/2013

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

APROVADO 2º TURNO

29/11/2013

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (PÚBLICOS E PRIVADOS) DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, pela presente lei, que as instituições bancárias (públicas e privadas) instaladas no Município de Aracruz, que servem ao público em geral, deverão possuir em suas dependências, instalações sanitárias, guarda-volumes e bebedouros de água em local de fácil acesso para todos os clientes e usuários, em especial aos idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do cumprimento da presente Lei as instituições de microcrédito e cooperativas de crédito, nas quais não se detecte acúmulo de clientes em filas por mais de 10 (dez) minutos.

Art. 2º - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispendo das seguintes vagas:

- I - Banheiro feminino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II - Banheiro masculino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com as suas devidas identificações.

Art. 3º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem em suas dependências bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes, assim como disponibilizarem guarda-volumes aos mesmos.

Art. 5º - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária do Município e pela SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições bancárias (públicas e privadas) do Município de Aracruz adaptem-se ao disposto na presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracruz, 08 de Outubro de 2013.


Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador